



PROCESSO N <sup>os</sup>	1550/12	PROCOLOS N <sup>os</sup>	11.558.534-7
	1744/12		11.487.973-8
	1746/12		11.487.568-6
	1813/12		11.487.738-7
	1924/12		11.558.081-7
	2099/12		11.625.123-0
	2106/12		11.660.938-0
	2120/12		11.487.761-1
	2124/12		11.623.369-0
	2223/12		11.614.474-3

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N<sup>o</sup> 57/13      APROVADO EM 09/10/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA JÚLIA WANDERLEY - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CASCAVEL

COLÉGIO ESTADUAL MARCOS CLÁUDIO SCHUSTER – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CASCAVEL

COLÉGIO ESTADUAL MARILIS FARIA PIROTELLI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CASCAVEL

COLÉGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CÉU AZUL

COLÉGIO ESTADUAL MÁRIO QUINTANA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CASCAVEL

COLÉGIO ESTADUAL CARLOS ARGEMIRO CAMARGO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

COLÉGIO ESTADUAL ELEODORO ÉBANO PEREIRA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – CASCAVEL

COLÉGIO ESTADUAL BRASMADEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CASCAVEL

COLÉGIO ESTADUAL VICENTE LEPORACE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – BOA ESPERANÇA

COLÉGIO ESTADUAL SANTA CÂNDIDA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - CURITIBA



PROCESSOS N<sup>os</sup> 1550/12 e outros

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: ARNALDO VICENTE, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO, ROMEU GOMES DE MIRANDA e SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que, as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

#### **1.1 Das Instituições de Ensino**

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos protocolados, extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;
- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental e do Médio e emitiram Pareceres referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares.

#### **1.2 Organização Curricular**

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries anuais, totalizando no mínimo 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas. O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, totalizando no mínimo de 800 (oitocentas) horas, ambos os cursos distribuídos no mínimo em 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSOS Nº 1550/12 e outros

### **1.3 Comissões de Verificação**

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais da Educação de: Cascavel, Goioerê e Curitiba, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, das instituições da rede pública estadual de ensino descritas neste Parecer.

### **1.4 Parecer CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação - CEF/SEED, pelos Pareceres ou Informações Técnicas, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

## **2. Mérito**

Os processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

A análise dos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões Verificadoras dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação, anexou Parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio encaminhando os protocolados a este Conselho.

Os atos legais das instituições de ensino, tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, estão demonstrados no quadro do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos que indicaram, também, as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.



PROCESSOS Nº 1550/12 e outros

Constata-se que as instituições de ensino dispõem de laboratório de Informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva.

Quanto ao corpo docente verifica-se que a maioria possui habilitação específica na disciplina de atuação, à exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:

	<i>INSTITUIÇÕES DE ENSINO/ MUNICÍPIOS</i>	<i>ARTE</i>	<i>BIOLOGIA</i>	<i>EDUC. FÍSICA</i>	<i>FILOSOFIA</i>	<i>FÍSICA</i>	<i>GEOGRAFIA</i>	<i>HISTÓRIA</i>	<i>L. PORTUGUESA</i>	<i>MATEMÁTICA</i>	<i>QUÍMICA</i>	<i>SOCIOLOGIA</i>	<i>LEM: ESPANHOL</i>	<i>LEM: INGLÊS</i>
1	C.E. Vicente Leporace – Boa Esperança				X							X		
2	C.E. Brasmadeira – Cascavel											X		
3	C.E. Julia Wanderley – Cascavel					X								

- 1- docente de Filosofia – licenciado em Pedagogia, docente de Sociologia – licenciado em Geografia
- 2- docente de Sociologia – licenciado em Serviço Social
- 3- docente de Física – licenciada em Ciências com habilitação em Biologia

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSOS Nº 1550/12 e outros

## II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais para o Ensino Fundamental, e 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas para o Ensino Médio, distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOK.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER/ CEF/SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIME TO ENSINO FUNDAMENTAL	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIME TO ENSINO MÉDIO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECI MENTO ENSINO FUNDAMENTAL	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECI MENTO ENSINO MÉDIO
1550/12 Ofício nº 1701/12	Cascavel 23/07/12	C.E. Profª Júlia Wanderley - EFM Resolução Secretarial nº 4931/12, de 09/08/12	Cascavel	3181/12	Resolução Secretarial nº 5164/07 de 13/12/07, a partir de 13/12/07 até 13/12/12	Resolução Secretarial nº 5185/07 de 13/12/07, a partir de 13/12/07 até 13/12/12	De <b>13/12/12 a 13/12/17</b>	De <b>13/12/12 a 13/12/17</b>
1744/12 Ofício nº 1857/12	Cascavel 01/06/12	C.E. Marcos Cláudio Schuster - EFM Resolução Secretarial nº 5623/12, de 17/09/12	Cascavel	3370/12	Resolução Secretarial nº 4289/07, de 15/10/07, a partir de 15/10/07 até 15/10/12	Resolução Secretarial nº 4335/07, de 16/10/07, a partir de 16/10/07 até 16/10/12	De <b>15/10/12 a 15/10/17</b>	De <b>16/10/12 a 16/10/17</b>
1746/12 Ofício nº 1878/12	Cascavel 18/04/12	C.E. Marilis Faria Pirotelli - EFM Resolução Secretarial nº 5585/12, de 14/09/12	Cascavel	3415/12	Resolução Secretarial nº 4041/06 de 31/08/06, a partir de 31/08/06 até 31/08/11	Resolução Secretarial nº 4042/06 de 31/08/06, a partir de 31/08/06 até 31/08/11	De <b>31/08/11 a 31/08/16</b>	De <b>31/08/11 a 31/08/16</b>
1813/12 Ofício nº 2043/12	Cascavel 10/05/12	C.E. Monteiro Lobato - EFM Resolução Secretarial nº 5584/12, de 14/09/12	Céu Azul	3399/12	Resolução Secretarial nº 4294/07, de 15/10/07, a partir de 15/10/07 até 15/10/12	Resolução Secretarial nº 4321/07, de 16/10/07, a partir de 16/10/07 até 16/10/12	De <b>15/10/12 a 15/10/17</b>	De <b>16/10/12 a 16/10/17</b>



PROCESSOS Nº 1550/12 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER CEF/SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO ENSINO FUNDAMENTAL	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO ENSINO MÉDIO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO ENSINO FUNDAMENTAL	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO ENSINO MÉDIO
1924/12 Ofício nº 1686/12	Cascavel 05/06/12	C.E. Mário Quintana - EFM Resolução Secretarial nº 4930/12, de 09/08/12	Cascavel	3182/12	Resolução Secretarial nº 4195/07 de 05/10/07 a partir de 05/10/07 até 05/10/12	Resolução Secretarial nº 4269/07 de 10/10/07 a partir de 10/10/07 até 10/10/12	De 05/10/12 a 05/10/17	De 10/10/12 a 10/10/17
2099/12 Ofício nº 2309/12	Cascavel 02/08/12	C.E. Carlos Argemiro Camargo - EFM Resolução Secretarial nº 6066/12, de 04/10/12	Capitão Leônidas Marques	3856/12	Resolução Secretarial nº 3868/07, de 13/09/07, a partir de 13/09/07 até 13/09/12	Resolução Secretarial nº 3866/07 de 13/09/07 a partir de 13/09/07 até 13/09/12	De 13/09/12 a 13/09/17	De 13/09/12 a 13/09/17
2106/12 Ofício nº 2310/12	Cascavel 11/09/12	C.E. Eleodoro Ébano Pereira - EFMP Resolução Secretarial nº 6064/12, de 04/10/12	Cascavel	3855/12	Resolução Secretarial nº 4268/07 de 10/10/07 a partir de 10/10/07 até 10/10/12	Resolução Secretarial nº 4267/07 de 10/10/07 a partir de 10/10/07 até 10/10/12	De 10/10/12 a 10/10/17	De 10/10/12 a 10/10/17
2120/12 Ofício nº 2415/12	Cascavel 14/05/12	C.E. Brasmadeira - EFM Resolução Secretarial nº 6255/12, de 15/10/12	Cascavel	3747/12	Resolução Secretarial nº 3838/07 de 12/09/07 a partir de 12/09/07 até 12/09/12	Resolução Secretarial nº 3839/07 de 12/09/07 a partir de 12/09/07 até 12/09/12	De 12/09/12 a 12/09/17	De 12/09/12 a 12/09/17
2124/12 Ofício nº 2418/12	Goioerê 13/09/12	C.E. Vicente Leporace - EFMN Resolução Secretarial nº 6048/12, de 04/10/12	Boa Esperança	3892/12	Resolução Secretarial nº 116/08, de 18/03/08, a partir de 21/06/07 até 21/06/12		De 21/06/12 a 21/06/17	
2223/12 Ofício nº 2529/12	Curitiba 16/08/12	C.E. Santa Cândida - EFMP Resolução Secretarial nº 6746/12, de 09/11/12	Curitiba	3990/12	Resolução Secretarial nº 4375/07 de 19/10/07 a partir de 19/10/07 até 19/10/12	Resolução Secretarial nº 4565/07 de 06/11/07 a partir de 06/11/07 até 06/11/12	De 19/10/12 a 19/10/17	De 06/11/12 a 06/11/17

A Secretaria de Estado da Educação deverá:

- orientar as instituições de ensino quanto à adequação do Projeto Político-Pedagógico de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;



## PROCESSOS Nº 1550/12 e outros

- garantir as condições de infraestrutura, sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento das instituições de ensino e a realização das atividades ofertadas;
- orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10).

A renovação do reconhecimento dos cursos considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

As instituições de ensino deverão:

- a) atender o contido na Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, para nova renovação do reconhecimento;
- b) assegurar professores com habilitação específica para as disciplinas informadas no Mérito deste Parecer.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;
- b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 09 de outubro de 2013.

Oscar Alves  
Presidente do CEE